



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 33.047/2023 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Itaporã, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº [REDACTED] SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] 214. [REDACTED] -49, residente e domiciliado na rua [REDACTED] I, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **Município de Itaporã**, CNPJ/MF n. 03.156.999/0001-50, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 250, Centro, Itaporã/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Marcos Antônio Paco**, casado, pecuarista, brasileiro, portador do RG n. [REDACTED] SSP/MS e do CPF n. [REDACTED] 306. [REDACTED] -49, residente e domiciliado na [REDACTED] Itaporã/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n. 11.749.846/0001-45, com sede na Avenida São José n. 08, Centro, Itaporã/MS, e o **Hospital Municipal** com sede na Rua José Teixeira da Silva, n. 1.115, Centro, Itaporã/MS, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Saúde Sr. Dogmar Angelo Petek**, casado, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] 132. [REDACTED] -94, residente e domiciliado na Rua Dr. [REDACTED] Itaporã/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo n. 27/005572/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização nº 33.047/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com início na data 04/06/2024 até a data 03/06/2025 e novo Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo nº 27/005572/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenientes, correspondente ao Cadastro de Convenientes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 5.463.387,24** (cinco milhões quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo:

- **R\$ 378.187,32** (trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;
- **R\$ 1.110.000,00** (um milhão e cento e dez mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA;
- **R\$ 3.975.199,92** (três milhões novecentos e setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais.

O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SAI)	4.741,08	56.892,96
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	26.774,53	321.294,36
Subtotal (1)	31.515,61	378.187,32
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização	89.311,73	1.071.740,76
Contrapartida Estadual	3.188,27	38.259,24
Subtotal (2)	92.500,00	1.110.000,00
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	331.266,66	3.975.199,92
Subtotal (3)	331.266,66	3.975.199,92
TOTAL (1 + 2 + 3)	455.282,27	5.463.387,24

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas qualiquantitativas referem-se aos recursos federais e contrapartida estadual à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0015

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU

Natureza da Despesa – 33404101

Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2024NE004804

Data: 03/06/2024

Valor: R\$ 31.515,61

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2024NE004805

Data: 03/06/2024

Valor: R\$ 92.500,00

III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

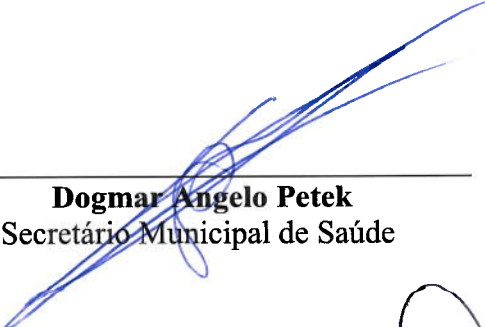
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, 03 de junho de 2024.

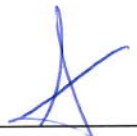

Dogmar Angelo Petek
Secretário Municipal de Saúde


Marcos Antônio Paco
Prefeito


Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:


Nome: **Buciene Baudes da Cunha**
CPF: **109.033.948-57**


Nome: **Andri Miranda Rosalem**
CPF: **044.713.561-82**



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Anexo Único
Documento Descritivo
(Ano 2024/2025)

PARTE I - METAS QUALITATIVAS

Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva - Itaporã/MS

CNES: 2651505

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Taxa de Média de Permanência: Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no semestre em análise dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período. Fonte: SIHD	2 dias = 30 ou >que 2 até 3 dias = 60 Ou >que 3 dias = 100	100
2	Taxa de mortalidade institucional: Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no semestre em análise dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período. (soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito) Fonte: SIHD	<= 2,0%	100
3	Rede Cegonha: a) Contato Imediato pele a pele na 1ª hora de vida b) Aleitamento materno na 1ª hora de vida. Obs: Entrevista por amostragem no mínimo 30 % das parturientes (instrumento específico para avaliação). Considerar a pontuação quando obter 90% do subitem "a" e do subitem "b".	a) = 50 < 50% = 0 50% a 90% = 25 >90% = 50 b) = 50 < 50% = 0 50% a 90% = 25 >90% = 50	100
4	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação de protocolos clínicos para as 2 (duas) linhas de cuidados das patologias de maior incidências; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.	SIM a) = 40 b) = 40 c) = 40	120
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde			420
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
5	Taxa de Ocupação Hospitalar : O TOH é igual ao número de dias permanência dividido por (número de leitos (CNES) multiplicado pelo número de dias do semestre em análise).	≥ 80% Se apresentar: <30% = 0 ≥30% a <60= 30 ≥ 60% a <80 = 60 ≥ 80% = 100	100



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

6	Segurança do Paciente: a) documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos); b) cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos); c) Regimento Interno do NSP (5 pontos); d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos); e) atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos); f) implantar no mínimo dois Protocolo de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos); g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (30 pontos) Obs: o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente.	SIM a) = 05 b) = 20 c) = 05 d) = 25 e) = 10 f) = 25 g) = 30	120
7	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no semestre em análise. Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovação e deverá abranger todos os setores/ações realizadas pela unidade de saúde.	Se apresentar: 0 a 20% = zero 21 a 35% = 40 36 a 50% = 60 51 a 70% = 90 Acima de 70 = 120	120
Pontuação das metas do eixo de gestão			340
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
8	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: semestral.	Avaliação positiva ≥ 80%	120
9	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: semestral. Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião semestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas. Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.	a) avaliação positiva ≥ 80% = 60 b) sim = 60	120
Pontuação do eixo de avaliação			240
Pontuação Total			1.000



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	42	504
Clínica cirúrgica	03	36
Clínica gineco-obstétrica	16	192
Clínica pediátrica	20	240
Total	81	972

b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Diagnóstico por radiologia	91	1.092
Diagnóstico por ultrassonografia	105	1.260
Métodos de diagnósticos em especialidades	22	264
Consultas/atendimentos às urgências em geral	53	636
Fisioterapia	28	336
Cirurgias ambulatoriais	02	24
Total	301	3.612

Campo Grande, 03 de junho de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SOB O N 000551**PROCESSO N.** 29/039421/2024**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação -SED-CNPJ: 02.585.924/0001-22 e APM JOSÉ ALVES RIBEIRO, CNPJ: 01.103.829/0001-82.**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/ SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.**Objeto:** Aquisição de materiais para cozinha, secretaria, laboratórios e coordenação para atender os alunos e toda a equipe escolar com o objetivo de aprimorar o atendimento ao aluno e facilitar o fazer pedagógico dos professores e equipe escolar.**Do valor da dotação orçamentária:** Localizador: Emendas Parlamentares na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, Fonte 0150010011, sendo: Custeio: R\$ 7.067,50 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005626 de 29/05/2024 e Capital: R\$ 52.932,50 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2024NE005634 de 29/05/2024.**Vigência:** 24 meses a partir da data de assinatura**Assinatura:** 14/06/2024**HELIO QUEIROZ DAHER** CPF 834.xxx.xxx91

Secretário de Estado de Educação

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA CPF 668.xxx.xxx87

Presidente da APM José Alves Ribeiro

Secretaria de Estado de Saúde**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 33.036/2023**

Processo n. 27/005573/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Rochedo, CNPJ/MF n.º 03.501.566/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 13.559.485/0001-08

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização nº 33.036/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com início na data 04/06/2024 até a data 03/06/2025 e novo Documento Descritivo.**Amparo Legal:** Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; Lei Complementar Federal n.101/2000; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores; Lei n. 13.709/2018; Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016; Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02/2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.**Recursos:** O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$ 1.470.726,72, sendo R\$102.006,24 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$57.281,52 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$1.311.438,96 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.**Dotação Orçamentária do FESA:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0014, Natureza da Despesa - 33404101, Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2024NE004808, Data: 03/06/2024, Valor: R\$ 8.500,52, Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2024NE004809, Data: 03/06/2024, Valor: R\$ 4.773,46**Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.**Data assinatura:** 03/06/2024**Ass:** Crhstinne Cavalheiro Maymone Gonçalves - CPF n. ***.612.561-**- SES/FESA

Francisco de Paula Ribeiro Junior, CPF n.º ***.162.151-**- Município

Carlos Roberto da Silva, CPF/MF n.º ***.852.761-**- SMS/FMS/Hospital

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 33.047/2023

Processo n. 27/005572/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Itaporã, CNPJ/MF n.º 03.156.999/0001-50

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.749.846/0001-45

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização n. 33.047/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 04/06/2024 e término em 03/06/2025 e novo Documento Descritivo.**Amparo Legal:** Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; Lei Complementar Federal n.101/2000; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores; Lei n. 13.709/2018; Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016; Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02/2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações

posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$5.463.387,24, sendo R\$ 378.187,32 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 1.110.000,00 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 3.975.199,92 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0015, Natureza da Despesa – 33404101, Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2024NE004804, Data: 03/06/2024, Valor: R\$ 31.515,61, Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2024NE004805, Data: 03/06/2024, Valor: R\$92.500,00.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data assinatura: 03/06/2024

Ass: Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves - CPF n. ***.612.561-**- SES/FESA

Marcos Antonio Paco - CPF n.º ***.306.801-**- - Município

Dogmar Angelo Petek- CPF nº ***.132.748-**- SMS/FMS/Hospital

RESOLUÇÃO Nº 227/SES/MS

11 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Resolução 20/SES/MS/2014, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e considerando a Implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos pelo Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Resolução 20/SES/MS/2014, que institui o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º

Parágrafo Único: Dentre os servidores designados será indicado o coordenador do NES/SES, conforme Regimento Interno a ser elaborado.

Art. 3º Compete ao NES/MS:

I -

a) políticas públicas de saúde;

V- estimular e fomentar o uso de indicadores, técnicas, metodologia e demais instrumentos, ferramentas e/ou projetos desenvolvidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde/MS;

VI – Articular a utilização dos sistemas de informação em Economia da Saúde; (NR)

VII – Acompanhar e analisar os dados do SIOPS e os indicadores relativos; (NR)

VIII – Subsidiar dentro da sua área de atuação, as decisões do Secretário de Estado de Saúde. (NR)

Art. 4º O Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul ficará vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Saúde, e, será incluído, posteriormente, na estrutura regimental desta Secretaria.

Art. 5º Os membros do NES/SES reunirão, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévio agendamento pelo Coordenador e em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE GONÇALVES

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

APOSTILA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD

No Extrato do Contrato 005/2022/SEAD, de 23 de maio de 2024, Nº Cadastral 18025 (GCONT), publicado no Diário Oficial n. 11.517, de 11 de junho de 2024, à página 25, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: “... Extrato do Contrato 005/2024/SEAD...”.